



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 81, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 47/2023

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO
DOS REIS MACEDO – BAHIA DO LAVA
RÁPIDO – PSDB.**

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL NAS
DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Santo André ter em suas dependências a afiação de sinalização de solo especial, piso tátil e direcional para as pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão, cegueira parcial ou total.

Art. 2º O piso tátil disposto nesta lei deverá ser de alerta e direcional.

§ 1º Piso tátil de alerta possui círculos em alto relevo e deve ser instalado no início e término de escadas, rampas e portas de elevadores.

§ 2º Piso tátil direcional possui linhas em alto relevo para direcionar o trajeto.

Art. 3º O piso a que se refere o *caput* do artigo 1º deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º O piso tátil, quando instalado em bens tombados, seguirá os critérios especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e previamente aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário, e estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, impondo penalidades por descumprimento.

§1º A Secretaria da Pessoa com Deficiência – SPD prestará apoio técnico necessário aos projetos de adequação dos equipamentos públicos objeto desta lei quanto ao atendimento da ABNT 9050 e 16537, a fim de operacionalizar as determinações previstas no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de sanção pecuniária, os valores apurados serão revertidos para investimento em acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, através do Fundo Municipal e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDEF.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2005/2023
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003800330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.